



CONB  CON <sup>20</sup>/<sub>19</sub>



# Combinação de Negócios Como Oportunidade de Perpetuidade para as Empresas



**Arnóbio Durães**

Diretor Executivo da Durães & Associados Business Consulting, Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pelo Centro Universitário Álvares Penteado, Pós-Graduado em Contabilidade Avançada, Gerência Financeira, Auditoria e Controladoria, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade São Francisco. Professor Universitário, em cursos de Pós-Graduação e MBA, pela FIA – Fundação Instituto de Administração, IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, Faculdade Trevisan, Faculdade Legale, FECAP-Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, dentre outras.

Consultor de empresas nas áreas Financeira, Contábil, Tributária e Fiscal.

Palestrante e seminarista em temas contábeis e tributários pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC SP, CRC ES, Sindicato dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Grupo IOB SAGE, SESCON SP, CENOFISCO, COAD, e em Faculdades e entidades conagraçadas à contabilidade.

## ❑ Número de indústrias fechadas em São Paulo é o maior em uma década.

O Estado de São Paulo, maior polo industrial do País, registrou o fechamento de 2.325 indústrias de transformação e extrativas nos primeiros cinco meses do ano. O número é o mais alto para o período na última década e 12% maior que o do ano passado, segundo a Junta Comercial.



O dado indica que a fraca recuperação da economia brasileira após a recessão de 2014 a 2016 continua levando ao encolhimento do setor produtivo, deixando um rastro de fábricas desativadas e desempregados.

Fonte: Jornal o Estado de São Paulo, 20/07/2019

A Confederação Nacional do Comércio apresentou dados alarmantes: 166.900 mil lojas do varejo foram fechadas entre o início de 2015 e o primeiro semestre de 2016.

Apesar de ter sido um momento crítico para muitos empresários e investidores, algumas lições puderam ser aproveitadas. Uma das mais importantes foi o despertar das empresas nacionais sobre a relevância da diversificação dos seus investimentos.

Por mais sólida que possa ser uma empresa, demonstrou-se prudente que outras bases possam sustentá-la diante de uma crise nacional, ou até mesmo internacional.

- ❑ **Receita Federal inicia emissão de autos de infração para empresas notificadas por meio do alerta e que não se auto regularizaram.**

A Receita Federal iniciou a emissão dos autos de infração para as empresas que receberam a comunicação, por meio do sistema Alerta, de divergências encontradas entre o total da Receita Bruta informada no PGDAS-D e os valores das NFe - Notas Fiscais Eletrônicas de vendas emitidas, e que não se auto regularizaram.



- ❑ Receita Federal cancela o CNPJ de 1,37 milhão de MEIs;
- ❑ Número representa cerca de 17% dos 7,8 milhões de microempreendedores cadastrados no país.



Os MEIs que tiveram o CNPJ excluído são inadimplentes que não fizeram nenhum pagamento dos impostos nos três últimos anos e que estavam com as DASN-SIMEI - Declarações Anuais do Simples Nacional atrasadas.

Foi construída uma nova ferramenta tecnológica que identifica as divergências, automatiza procedimentos e permite a emissão de grande número de autos de infração de forma rápida e com baixo custo.



**Receita Federal**



## TRIBUTAÇÃO NO BRASIL



Conforme estudos recentes do Banco Mundial, o Brasil é o país onde se gasta mais tempo para lidar com obrigações burocráticas e acessórias, em média 1.958 horas por ano!!!

Em outubro de 2005 foi criado o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, prevendo a futura harmonização das regras contábeis, e teve o seu primeiro pronunciamento contábil aprovado em novembro de 2007 pela CVM através da Deliberação 527, tratava-se do pronunciamento contábil CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Em julho de 2009 foi aprovado pela CVM, através da Deliberação 580, o texto do pronunciamento CPC 15 – Combinação de Negócio.

A Deliberação da CVM nº 580/09 aplicava-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às Demonstrações Financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as Demonstrações de 2010 para fins de comparação e tinha por objetivo aumentar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações que a entidade fornece em suas Demonstrações Contábeis acerca de Combinação de Negócios e sobre seus efeitos.

Entidades buscam aumentar sua participação no mercado, diversificar seus negócios e aprimorar sua integração vertical de duas maneiras, crescimento orgânico ou aquisições.

Com a adoção das normas IFRS no Brasil as empresas passaram a ter uma nova visão contábil. Esse novo olhar, tornou-se mais contemplativo em 2012, o terceiro ano de IFRS no País. Isso porque as companhias, apesar de mais acostumadas ao padrão internacional, são levadas a refletir sobre quais e de que forma as informações devem ser reportadas ao mercado.

# ATUALIDADE

## NBC TG 15 (R4) – COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Essa Norma estabelece princípios e exigências da forma como o adquirente:

- I. Reconhece e mensura, em suas Demonstrações Contábeis, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e as participações societárias de não controladores na adquirida;

- II. Reconhece e mensura o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill adquirido) advindo da combinação de negócios ou o ganho proveniente de compra vantajosa; e
  
- III. Determina quais as informações que devem ser divulgadas para possibilitar que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios.



## CONCEITUAÇÃO

Negócio pode ser definido como um conjunto integrado de atividades e ativos que são capazes de serem conduzidos e gerenciados com o propósito de prover retorno em forma de dividendos, redução de custos ou outro benefício econômico para o investidor.

# CONCEITUAÇÃO

Já uma combinação de negócio é uma transação ou outro evento onde uma entidade, o adquirente obtém o controle sobre um ou mais negócios, não necessariamente uma empresa, independentemente da forma jurídica da operação.

O ponto chave da definição está na obtenção do controle, onde controle é definido como o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefícios de suas atividades.(Samir; Gustavo; 2010).

**Nesta norma, o termo abrange também as fusões que se dão entre partes independentes.**

De forma geral, a expressão “combinação de negócio” não era comumente empregada no Brasil para representar a obtenção de controle, mas sim “fusões e aquisições”.

Entretanto, não podem ser literalmente tomadas como sinônimas essas expressões. Isso porque os termos “fusão”, “incorporação”, “cisão” são operações de natureza jurídica, pelas quais sociedades são modificadas formalmente, conforme regulamentação dada pela Lei no 6.404/76, [mas que podem ser realizadas independentemente de aquisição de controle.](#)

É importante destacar que a combinação de negócios não se restringe a entidades de capital aberto e, pelo contrário, pode abranger desde pequenas a grandes empresas.

Vale ressaltar que em relação às empresas do Simples Nacional, ou Supersimples como é comumente tratada, estão sujeitas a algumas restrições quanto à participação em outras entidades, conforme se observa o art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

# ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS CONFORME A LEI N° 6.404/76

- I. Conforme o art. 223, §3º, se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia-geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela CVM.

- II. Se ocorrer participação recíproca entre duas entidades, serão observadas duas regras distintas, a depender do tipo de participação:

**Nota:** Com a diversidade de operações sob um mesmo comando, a composição societária tornou-se uma questão delicada, já que envolve o controle, a responsabilidade e a participação nos resultados de cada uma dessas empresas. **Nesse cenário, despontam casos em que duas empresas figuram como sócias uma da outra – situação denominada de "participação recíproca".**



- a) Na hipótese de Controle Societário: deverá ser mencionada a participação recíproca nos relatórios e demonstrações financeiras de ambas as sociedades, e será eliminada no prazo máximo de 1 (um) ano
- b) Na hipótese de Coligadas : salvo acordo em contrário, deverão ser alienadas as ações ou quotas de aquisição mais recente ou, se forem da mesma data, as que representem menor porcentagem do capital.

**Nota:** Existe uma tendência mundial no sentido de coibir a participação recíproca. A principal razão para isso é que empresas que são sócias mutuamente acabam criando o chamado "capital fictício", ou seja, parte dos seus patrimônios é representada por ações ou quotas de outra sociedade, as quais, se fossem liquidadas simultaneamente, simplesmente se anulariam.

## CONCEITOS

**INCORPORAÇÃO: == >** É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações.

**FUSÃO: == >** É a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova que lhe suceda em todos os direitos e obrigações.

## CONCEITOS

**CISÃO: == >** É a operação pela qual a companhia transfere parcelas de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

## AVALIAÇÃO

Nas operações de incorporação, fusão ou cisão, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, devem ser determinados os valores de mercado de todos os ativos e passivos, inclusive contingentes, identificáveis e passíveis de mensuração.

Art. 9º da Instrução CVM n º 469/2008

Art. 226º §3º , Lei 6.404/1976

## CONTABILIZAÇÕES

A Pessoa Jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, deverá levantar Balanço específico para esse fim, no qual os bens ou direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado. O Balanço deverá ser levantada até trinta dias antes do evento.

Art. 57 da IN RFB nº 11/1996



## CONTABILIZAÇÕES

A obrigatoriedade de levantar o Balanço e de apresentar a declaração de rendimentos, aplica-se inclusive, à pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no Lucro Presumido ou Arbitrado.

Art. 58 da IN RFB nº 11/1996

## CONTABILIZAÇÕES

No caso da Pessoa Jurídica submetida ao regime de tributação com base no Lucro Presumido ou Arbitrado, que optar pela avaliação dos bens e direitos a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

## EXEMPLO

DESCRIÇÃO	CASO 01	CASO 02
Total de Bens vertidos	80.000	80.000
( - ) Depreciação dos Bens	(30.000)	(30.000)
( = ) Valor Líquido dos Bens	50.000	50.000
Valor Justo dos Bens	90.000	35.000
<b>GANHO DE CAPITAL – A ser Tributado</b>	<b>40.000</b>	<b>(15.000)</b>

## CONTABILIZAÇÕES

Uma vez entendido o que significa combinações de negócios, vamos agora tratar dos métodos de contabilizações, dando assim maior conforto e oportunidade para executarmos nossos trabalhos com maior presteza.

De uma forma resumida, o método envolve pelo menos quatro etapas:

- I. Identificação da Adquirente: A entidade que através da combinação de negócios obtém controle sobre a adquirida.

## II. Reconhecimento e mensuração dos :

- Ativos identificáveis adquiridos;
- Passivos assumidos e;
- Participações societárias de não controladores na adquirida

Nota: Essas participações eram anteriormente denominadas de “participações de acionistas minoritários”, e esse grupo de contas é aplicável somente nas Demonstrações Contábeis consolidadas.

- III. Reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) da combinação de negócios ou do ganho proveniente de compra vantajosa, anteriormente denominado de deságio.
- IV. Determinação das informações que devem ser divulgadas para possibilitar que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios



## DATA DE AQUISIÇÃO

No tocante à data de aquisição, considera-se aquela que o adquirente obtem o controle, quando esse transfere a contraprestação pelo controle da adquirida, adquire os ativos e assume os passivos da adquirida, ou seja, a data de fechamento do negócio.

## DATA DE AQUISIÇÃO

Contudo, o adquirente pode obter o controle em data anterior ou posterior à data de fechamento. Por exemplo, a data de aquisição antecede a data de fechamento se o contrato escrito determinar que o adquirente venha a obter o controle da adquirida em data anterior à data de fechamento.

## RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

- ❑ A empresa adquirente de um negócios reconhece os ativos adquiridos e passivos assumidos por seus valores justos na data de aquisição.
  
- ❑ O CPC 15 não se aplica à formação *de joint Ventures*, combinações de entidades ou negócios sob controle comum, nem à aquisição de um ativo ou grupo de ativos que não constituam um negócio.

## RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

- ❑ O método de aquisição é usado para todas as combinações de negócios.
- ❑ Ativos e Passivos são avaliados pelos seus valores justos na data da aquisição, com pequenas exceções.
- ❑ O Ágio é mensurado pela diferença entre a soma:
  - a) A soma do valor justo na data de aquisição da importância transferida;
  - b) Valor de qualquer Passivo Não Circulante; e
  - c) Em uma combinação de negócios realizada em etapas.

## RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

- Todos os custos relacionados à aquisição, como por exemplo:
  - Honorários Profissionais
  - Comissão sobre intermediação dos negócios
  - Custos internos relacionados a fusão e aquisições etc.
  - Deverão ser reconhecidos na DRE, com exceção dos custos de emissão dos instrumentos financeiros

## EXEMPLO DE INCORPORAÇÃO

Incorporação da sociedade sob controle comum e avaliação patrimonial pelo valor contábil (custo histórico):

Em 31.12.2018, a sociedade A incorporou a sociedade B. As Pessoas Físicas que detêm o capital de A detêm de B, na mesma proporção.

## EXEMPLO

<b>CIA. A – 31.2.2018</b>	
<b>ATIVO</b>	<b>PASSIVO</b>
Circulante..... 18.000	Circulante.... 8.000
Realiz. L.Prazo 25.000	Não Circ..... 5.000
Imobilizado..... 37.000	Patr.Líquido 67.000
<b>TOTAL ..... 80.000</b>	<b>TOTAL..... 80.000</b>

<b>CIA. B – 31.2.2018</b>	
<b>ATIVO</b>	<b>PASSIVO</b>
Circulante..... 5.000	Circulante.... 4.000
Realiz. L.Prazo 7.000	Não Circ..... 3.000
Imobilizado..... 9.000	Patr.Líquido 14.000
<b>TOTAL ..... 21.000</b>	<b>TOTAL..... 21.000</b>

## LANÇAMENTO NA SOCIEDADE B

### Transfere ativos e passivos para sociedade A

Débito	Conta de Incorporação	21.000
Crédito	Ativo Circulante	5.000
Crédito	Realizável a Longo Prazo	7.000
Crédito	Imobilizado	9.000
Débito	Passivo Circulante	4.000
Débito	Passivo Não Circulante	3.000
Débito	Patrimônio Líquido	14.000
Crédito	Conta de Incorporação	21.000



## Pelo recebimento ativos e passivos da sociedade B

Débito	Ativo Circulante	5.000
Débito	Ativo Realizável a Longo Prazo	7.000
Débito	Ativo Imobilizado	9.000
Crédito	Conta de Incorporação	21.000
Débito	Conta de Incorporação	7.000
Crédito	Passivo Circulante	4.000
Crédito	Passivo Não Circulante	3.000

Pelo aumento de capital ocorrido da incorporação a favor dos acionistas da B		
Débito	Conta de Incorporação	14.000
Crédito	Capital Social	14.000

## BALANÇO APÓS A INCORPORAÇÃO

ATIVO		PASSIVO	
Circulante.....	23.000	Circulante.....	12.000
Realizável L. Prazo.....	32.000	Não Circulante.....	5.000
Imobilizado.....	46.000	Patrimônio Líquido.....	81.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>101.000</b>	<b>TOTAL.....</b>	<b>101.000</b>



# OBRIGADO!!

Contato:

arnobiod@terra.com.br



<https://www.linkedin.com/in/arnobioduraes>